

TRÁFICO DE PESSOAS

Aluno: Débora Costa
Orientadora: Elizabeth Sussekind

Introdução

Não há dúvidas acerca da discussão do crescimento das novas modalidades do crime organizado. Entre estas está o Tráfico de Pessoas, que é o terceiro delito mais lucrativo do mundo, perdendo somente para o tráfico de Drogas e o de Armas. Dessa forma, tal tema está presente em questões ligadas a migração ilegal, trabalho escravo e exploração sexual. Nesta pesquisa, a questão fundamental é a análise de como o Tráfico de Pessoas manifesta uma grande ameaça aos Estados e a Democracia.

O Tráfico de Seres Humanos tem raízes históricas desde a antiguidade, mas nos últimos tempos vem tornando-se um grande empecilho para a concretização dos Direitos Humanos e do Estado democrático de Direito, a “ponto de ser chamado por muitos de a forma moderna de escravidão” (*Ministério da Justiça*).

Há um grande conflito entre a globalização e o crime organizado, que, de certo modo, retorna embora sob novo aspecto, a discutir: até onde o crime organizado afeta a soberania dos estados, neste caso, até onde os estados e as vítimas podem sofrer com as conseqüências ocasionadas pelo tráfico de pessoas.

Dessa forma, constatou-se que há pouca discussão e formas de coerção do crime organizado, pois há poucos trabalhos que abordam a questão do tráfico de pessoa em trabalhos acadêmicos. Sendo assim, esta pesquisa, em sua fase inicial, focalizou na investigação do tema com leituras acerca de biopoder, migração globalização, Direitos Humanos, crime organizado, relatórios da ONU e a análise das ações de outros países que enfrentam questões relativas ao tema.

Objetivo

Analisar conforme uma perspectiva conceitual e teórica o Tráfico de pessoas. Como o Estado deve atuar em relação à sua prevenção, coerção, assegurando sua soberania (o que encontra grande dificuldade na era global), promovendo em especial o respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Dessa maneira, a pesquisa atual organiza-se em discutir formas efetivas e confiáveis que possam vir contribuir para a comunidade global na luta contra o crime organizado.

Metodologia

Foram feitos relatórios com base nos relatórios das Nações Unidas, em que esta obra permite elaborar e discutir o que é o tráfico de pessoas e suas conseqüências na comunidade global. Além disso, tais relatórios abordam questões importantes para que ocorra e facilite a atuação do Estado no campo da lei e da justiça criminal, dos Direitos Humanos e da Cooperação entre os Estados e as Organizações internacionais.

Em decorrência da discussão dos temas acima mencionados, foi de grande importância abordar o posicionamento de outros Estados em relação ao trabalho escravo e a migração ilegal. Nesse sentido, foi feita primeiramente uma pesquisa de como a comunidade internacional entendia como Tráfico de Pessoas e suas formas de controle. Em seguida houve a leitura dos assuntos correlacionados para que ocorresse uma investigação acerca das causas

que determinam "potencialmente" o crime organizado.

Os fins e os meios de realização deste delito visam alimentar a indústria do sexo, trabalho sob condições abusivas, Servidão doméstica, doação de órgãos para transplantes. De fato, após a investigação das possíveis causas e os fins do tráfico de pessoas é possível que ocorra seu enfrentamento e sendo possível executar medidas e campanhas totalmente ao contrário do interesse dos organizadores do crime organizado. O Protocolo de Palermo da ONU, demonstra-se como ato de "vanguarda", pois efetiva sob uma forma de legislação acerca o combate ao crime transnacional organizado. Devido a tal protocolo muitos países centrais e periféricos aumentaram suas políticas legalista de controle e contenção de migração ilegal e tráfico de pessoas.

Conclusões

A primeira parte da pesquisa permitiu maior compreensão da especificidade de que envolve o crime organizado, pois envolvia o estudo teórico e conceitual. Em decorrência, foi inevitável a discussão dos temas correlacionados e elaboração de questões que são indispensáveis na concretização dos Direitos Humanos.

Sendo assim, é possível perceber que nesse campo não se pode abordar o crime organizado somente com a perspectiva de combate, pois é preciso compreender a realidade dos delitos ocasionados pelo mundo pós-moderno e suas manifestações em cada país para que se possa definir alguma forma de combate eficaz por parte da comunidade internacional e os Estados.

Referências

- 1 - Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.
- 2 - Protocolo de Palermo, DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004.